



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI ORDINÁRIA Nº 4219, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

[\(Revogada pela Lei Ordinária Nº 4606, de 2 de abril de 2014\)](#)

Autoria: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti

~~Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de Lençóis Paulista.~~

A Prefeita Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2011, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a retirar os veículos abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de Lençóis Paulista:

Parágrafo único. Para fins da presente lei, veículo abandonado em vias e logradouros públicos é todo aquele que apresente uma ou mais das seguintes condições:

I—esteja em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 15 (quinze) dias;

II—esteja sem no mínimo 01 (uma) placa de identificação obrigatória;

III—esteja em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV—esteja em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 2º O veículo retirado da via ou logradouro público, que apresente as características do [artigo 1º](#), será encaminhado para um pátio designado pelo Município:

Art. 3º Decorridos 90 (noventa) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente:

Parágrafo único. O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput deste artigo, será destinado:

I—para ressarcimento das despesas decorrentes da retirada e destinação dos mesmos;

II—o valor excedente, atendido ao inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do Município:

Art. 4º Os valores dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de Lençóis Paulista, com remoção e armazenamento de veículos, serão fixados em Decreto Executivo:

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Lençóis Paulista, 26 de agosto de 2011.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 26 de agosto de 2011.

IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI  
Prefeita Municipal

Leandro Orsi Brandi  
Diretor Administrativo Substituto

\* Este texto não substitui a publicação oficial.